



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 96/2021

Autoria: Vereadora Andrea Garcia

EMENTA: "Dispõe sobre a denominação de a antiga bombinha d'agua que fazia captação de água para a população de Monte Mor na rua Siqueira Campos nº 241 fundos atrás do antigo posto de saúde, e da outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da vereadora Andrea Garcia, que visa denominar oficialmente a antiga bombinha d'agua que fazia captação de água para a população de Monte Mor na rua Siqueira Campos nº 241 fundos atrás do antigo posto de saúde como "Wladimir Steffen".

Assim, a propositura legislativa foi encaminhada à esta Procuradoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, veja que o Regimento Interno em seu artigo 47, inciso I, "e", dispõe acerca da competência do Plenário para deliberar, sobre "alteração de denominação de "próprios", vias e logradouros públicos". Bem como o artigo 322 do mesmo Regimento Interno informa que a vedação de dar a denominação de pessoas vivas.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Art. 47. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I - as leis concernentes a:

(...)

e) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 322. É vedado dar a denominação de pessoas vivas a qualquer dependência da Câmara Municipal.

Acontece que, de acordo com a Justificativa acostada ao Projeto de Lei restou o seguinte “bombeira que fazia a capacitação de aguá para a população do Município de Monte Mor desde 12 de Junho de 1987 à 01 de setembro de 1976 onde foi passado para a SABESP – Saneamento Básico de água do Estado de São Paulo, e assim continuando com o tratamento da agua”.

Neste ponto, é de considerar que diante da informação acima, bem como de todos os documentos juntados pela autora no presente Projeto de Lei, a referida Bombeira d'água integra o patrimônio da SABESP, que trata-se de Sociedade de Economia Mista, cuja constituição foi autorizada por lei estadual de São Paulo, sendo, portanto, incabível ao município proceder qualquer denominação ao bem que não mais integra o seu patrimônio, sob pena de violação do princípio federativo.

Diante do exposto, exara-se parecer OPINATIVO pelo NÃO PROSEGUIMENTO do Projeto de Lei, devendo ser submetido à análise da Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Monte Mor/SP, 15 de Setembro de 2021.


KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA
OAB/SP 326.249